



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.944, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2014/2017, instituído pela Lei nº 4.797, de 19 de novembro de 2013.

A Câmara Municipal de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a revisão do Plano Plurianual 2014/2017, instituído pela Lei Municipal nº 4.797, de 19 de novembro de 2013.

Art. 2º A revisão do Plano Plurianual 2014/2017 decorre da observância do artigo 4º da Lei nº 4.797, de 19 de novembro de 2013, e de ajustes necessários à flexibilização governamental e sua adequação a situações não previstas.

Art. 3º A revisão do Plano Plurianual apresenta mantidos os macro objetivos, os programas, as diretrizes e estratégias, nos Programas de Governo para o período de 2014/2017, com suas respectivas justificativas, em conformidade com os Anexos I e II que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os programas de que trata o *caput* deste artigo estão estruturados em ações e metas.

Art. 4º O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento será elaborado a cada ano, de forma compatível com a Lei do Plano Plurianual e respectivas revisões.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas e ações do Plano Plurianual, desde que essas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa após a autorização do Legislativo.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se as modificações consequentes ao respectivo programa.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação da Lei nº 4.944/15 – Fl. 2

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 15 de junho de 2015.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município

Hélida Maria Lopes de Aquino Mileib
Controladora-Geral do Município

Leandro Nogueira de Souza
Secretário Municipal de Finanças

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

Célio Gonçalves de Freitas
Presidente do IMP

Marcos Vinício Ferreira
Diretor-Geral do SAAE



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS